

Para uma classificação tipológica do Yaathe: o papel das construções relativas

Januacele da Costa (Universidade Federal de Alagoas)

O Yaathe codifica a relativização utilizando uma forma participial que co-refere aos constituintes nominais referencialmente idênticos nas duas cláusulas, conforme podemos ver nos exemplos a seguir.

01. *tʃana-he* *ɔtska* *itʰlo*
aquele-NPAS. homem cachorro
we-ho-se
matar-PART.SUBST.AG.-PAS.
“aquele é o homem que matou o cachorro”

Em 01, o morfema *-ho* cria uma forma participial. O constituinte *ɔtska*, na primeira parte da sentença, *tʃana-he ɔtska* é co-referenciado na segunda, a cláusula relativa, *itʰlo we-ho-se* não por um pronome relativo, mas pela própria forma verbal, que toma o morfema *-ho*. Se desdobrada a sentença complexa em duas cláusulas de estrutura simples, teríamos: 1) *tʃana-he ɔtska* “aquele é o homem” e 2) *ɔtska itʰlo we-ka-se* “o homem matou o cachorro”. A sentença 2) toma um morfema de modo indicativo e, por isso, exige a repetição do constituinte *ɔtska*.

02. *yadedʷa e* *likine-dowa* *se*
menino 3SG.II tomar banho-PART.ADJ. REF.NDEF
kʃelnese te *kajane-ka*
brinquedo INSTR. ganhar-IND.
“o menino que toma banho ganha brinquedo”

No exemplo 02, o particípio é formado pelo morfema *-dowa*. As duas sentenças que compõem essa sentença complexa são: 1) *yadedʷa se kʃelnese te kajane-ka* “o menino ganha brinquedo 2) *e likine-dowa* “o que toma banho”. A sentença relativa, aqui, é uma encaixada. O constituinte co-referenciado na cláusula relativa é *yadedʷa* “menino”. O desdobramento da sentença complexa em duas estruturas simples independentes dar-nos-ia: 1)

yaded^wa se kfɛlnese te kajane-ka “o menino ganha brinquedo” e 2) *yaded^wa e likine-ka* “o menino toma banho”.

Há diferenças evidentes entre as estruturas relativas apresentadas em 01 e 02. Em 01, o particípio é formado pelo morfema *-ho*; em 02, o particípio toma o morfema *-dowa*. Além disso, a cláusula relativa em 01 não pede nenhuma marca no verbo; em 02, a forma participial vem precedida de *e*, índice de paciente. Enquanto o índice de agente não reaparece no verbo se a posição estiver preenchida de outra forma, a o índice de paciente é sempre retomado, independente da presença ou não de um constituinte nominal.

Essas diferenças podem ser explicadas se considerarmos que a língua separa os verbos em duas classes principais: verbos ativos, que tomam um sujeito tratado como agente e verbos passivos, que tomam um sujeito tratado como paciente. Essa distinção fica clara quando observamos que podemos usar dois índices actanciais de 3ª pessoa do singular: *ta* para verbos que expressam uma situação extravertida, quer dizer, uma ação realizada por um agente e que afeta um paciente; *e* para situações intravertidas, ações que afetam apenas um actante (Costa, 1999). Dito de outro modo, a língua separa verbos transitivos de verbos intransitivos. O modo como essa distinção transitividade e intransitividade é percebida e codificada, porém, é diferente do que temos em Português, por exemplo.

Desse modo, as diferenças notadas entre 01 e 02 são determinadas pelo papel semântico que o termo relativizado exerce em relação ao verbo e não a sua função sintática na cláusula principal. A forma participial escolhida informa o papel semântico do termo relativizado na cláusula relativa e não na principal.

Por isso, em 01, *we-ho-se* “que matou” informa que *ɔtska* “homem” é o agente dessa ação mas não necessariamente o sujeito da cláusula principal. Em 02, *e likine-dowa* correferre a *jadedwa*, mas explicita que esse constituinte possui papel semântico paciente em relação ao verbo.

Vejam os exemplos 03 e 04, a seguir, para tentarmos esclarecer um pouco mais esses fatos.

03. *i ɔtska tʃ^hlɛka tuli-ho-se*
 1SI homem árvore cortar-PART.SUBS.AG.-PAS.
naha-ka-se
 ver-IND.-PAS.
 “eu vi o homem que cortou a árvore”

A sentença complexa é formada por uma cláusula principal, *i ɔtska naha-ka-se* “eu vi o homem”, e uma cláusula relativa, *tʃ^hlɛka tuli-ho-se* “que cortou a árvore”. Diferente de 02, porém, a cláusula relativa não é encaixada. As cláusulas relativas com função objeto, de modo geral, ocupam a posição O, observando a ordem básica de língua, que é SOV. O constituinte nominal *ɔtska* é o paciente na sentença principal, onde o agente é *i*, índice de primeira pessoa singular. Na cláusula relativa, o paciente do verbo *tuli-ho-se* é *tʃ^hlɛka*. A cláusula relativa não possui agente explícito, mas esse deve ser interpretado como sendo *ɔtska*, termo da cláusula principal que é relativizado pela forma participial em *-ho*. Novamente, desdobrando-se a sentença complexa em duas estruturas simples, poderíamos ter: 1) *i ɔtska naha-ka-se* “eu vi o homem” e 2) *ɔtska tʃ^hlɛka tuli-ka-se* “o homem cortou a árvore”.

No exemplo 04, abaixo, o termo relativizado é o paciente do verbo da cláusula relativa:

04. *a ma tʃana ɔtska*
 2SI INT. aquele homem
 e k^hlɛtʃa-dowa-se *naha-ka-se*
 REF.DEF. cantar-PART.ADJ.PAC.-PAS. ver-IND.-PAS.
 “você viu aquele homem que estava cantando?”

As duas estruturas constituintes dessa sentença são: 1) *a ma tʃana ɔtska naha-ka-se* “você viu aquele homem” e 2) *e k^hlɛtʃa-dowa-se* “que estava cantando”. O termo relativizado pela forma participial em 2) é *tʃana ɔtska*, pois é esse o termo que ocuparia a posição de sujeito na cláusula relativa.

A distinção que a língua faz com respeito a utilizar *-ho* ou *-dowa* como relativizadores internos à cláusula não é muito diferente da que faz o Francês, por exemplo, quando utiliza o pronome relativo “qui” para indicar o sujeito e o pronome relativo “que” para o objeto, como nos dois exemplos seguintes: 1) *le garçon qui est arrivé est mon ami* e 2) *le garçon que tu a vu est mon ami*. Nos dois casos, o pronome relativo indica que o termo relativizado é sujeito ou objeto da cláusula relativizada e não da cláusula principal.

Em Yaathe, tanto *-ho* quanto *-dowa* podem referir a um termo que pode ser considerado sujeito da cláusula relativa. O ponto a ser observado é que *-ho* relativiza sujeitos que são agentes, quer dizer, que são actantes em uma situação agentiva, enquanto que *-dowa* relativiza sujeitos que são actan-

tes em uma situação passiva, sujeitos pacientes. Esse fato é uma consequência da divisão semântica que a língua faz dos verbos em duas classes principais, conforme dissemos acima.

O exemplo 06, abaixo, mostra um termo relativizado que é o objeto da cláusula principal e o objeto da cláusula relativa, dado que em ambas as cláusulas há um termo que é o sujeito, pois os verbos dessas situações são agentivos.

- (6) *otʃaʃkʲa i e tʃʰlɛ-dowa-se*
 dinheiro 1SI 3SII perder-PART.ADJ.PAC.
i ʃi kʰete-ka-se
 1SPOS. achar-IND. PAS.
 “o dinheiro que eu perdi meu irmão achou”

As duas cláusulas dessa sentença são: 1) *i e tʃʰlɛ-dowa-se* “que eu perdi” e 2) *otʃaʃkʲa i ʃi kʰete-ka-se* “o dinheiro meu irmão achou”. Nessa sentença, *otʃaʃkʲa* é o termo relativizado. Ele é o objeto da cláusula principal, complemento obrigatório do verbo *kʰete-ka-se*, onde o sujeito é *i ʃi*. O sujeito da cláusula relativa é o índice actancial de primeira pessoa do singular, *i*.

Outras funções podem ser relativizadas, como um termo que tem função de locativo, conforme exemplos 08 e 09:

08. *se ti i tni-se-kʰia*
 REF.NDEF. casa 1SII morar-PART.ADV.LOC.-IMPERF
sa-he tʃana-tosa
 EXPL.-NPAS. aquele FEM.
 “a casa onde eu morava é aquela”

09. *otska i otʃaʃkʲa ko-se-se*
 homem 1SII dinheiro dar-PART.ADV.LOC.-PAS.
e tʃi-dode-ka-se unima
 3SII vir-NEG.-IND.-PAS. hoje
 “o homem a quem eu dei o dinheiro não veio hoje”

Há, ainda, um tipo de participio que pode correferenciar a um termo relativizado sem fazer distinção entre sujeito agente ou sujeito paciente.

10. *sawe-towa ʃidʒa fatowa do:kʲa*
 brigar-PART.NEU. valente um panela

to-ka-se

quebrar-IND.-PAS.

“um guerreiro valente quebrou a panela”

Lit.: O que é guerreiro valente quebrou a panela”

A distinção entre *-towa* e *-dowa* faz-se aspectualmente: *-dowa* codifica as noções aspectuais estático/resultativo e caracteriza o termo que relativiza como passivo; *-towa* codifica a noção permansivo e não faz distinção entre estático e dinâmico.

Há também uma outra estratégia de relativização a que chamamos correlativa porque não há nenhuma marca entre as duas cláusulas, mas um co-referenciador estabelece a relação:

12. *t^ha fuda-ka seeto e k^hetk^ja luʃtut^wa*

3PI procurar-IND. pássaro 3SPOS. nome urubu

“eles procuram o pássaro cujo nome é urubu”

Lit.: eles procuram o pássaro, o nome dele é urubu

13. *i naha-ka-se ɔtska e ka*

1SI ver-IND.-PAS. homem 3SPOS. filho

e t^ho-dowa-se

REF.DEF. morrer-PART.ADJ.-PAS.

“eu vi o homem cujo filho morreu”

Lit.: “eu vi o homem, o filho dele foi o que morreu”

Essa breve descrição do mecanismo de relativização em Yaathe permite-nos observar que, enquanto a forma verbal que toma o sufixo *-ho* pode apenas relativizar o constituinte nominal entendido como agente de um verbo bivalencial, a forma com o sufixo *-dowa* relativiza tanto o actante único de um verbo monovalencial como o segundo actante de um verbo bivalencial. Esses dois participios, também em relação à operação de relativização, dividem os verbos da língua, do mesmo modo que os índices actanciais de terceira pessoa do singular, em sentenças simples, em duas classes principais: ações e processos. As demais classes de verbos da língua, à exceção dos verbos de estado e das situações relacionais, que formam um sistema de certa forma mais complexo, comportam-se morfossintaticamente ora como ações, ora como processos.

O modo como o mecanismo das relativas opera na língua permite-nos, assim, fazer afirmações sobre a sua estrutura actancial. Lazard (1994:37), define as duas principais estruturas actanciais do seguinte modo: (...) *uma língua acusativa é uma língua que trata do mesmo modo o sujeito da senten-*

ça transitiva e o sujeito da sentença intransitiva, ou, em resumo, o sujeito transitivo, enquanto que uma língua ergativa trata do mesmo modo o objeto e o sujeito intransitivo. (tradução nossa).

Comrie (1978:332) define ergatividade como um termo usado em tipologia lingüística e descritiva tradicional (...) *para referir a um sistema de marcação de caso nominal onde o sujeito de um verbo intransitivo tem o mesmo marcador morfológico que um objeto direto, e um marcador morfológico diferente do sujeito de um verbo transitivo. (tradução nossa).*

Não entraremos aqui na discussão da questão de se a oposição entre ergatividade e acusatividade é fundada sobre que tipo de considerações — semânticas ou sintáticas. Apenas tentaremos mostrar como a construção relativa do Yaathe pode permitir verificar sobre que bases — ergativa-absolutiva ou acusativa-nominativa — as construções da língua operam.

Podemos dizer, a partir da descrição aqui efetuada, que a sintaxe da língua opera sobre uma base ergativa-absolutiva em relação á construção relativa, uma vez que o sujeito de uma construção intransitiva recebe o mesmo tratamento, é relativizado pela mesma marca morfológica no verbo, que o objeto de uma construção transitiva. O sujeito da construção transitiva, por sua vez, é relativizado por uma marca morfológica diferente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Comrie, B. 1978. "Ergativity". EM: W. P. Lehmann (org.), *Syntactic typology: studies in the phenomenology of language*. Austin: The University of Texas Press.
- Costa, J. F. 1999. *Ya:the, a última língua nativa no Nordeste do Brasil. Aspectos morfo-fonológicos e morfo-sintáticos*. Tese de doutorado, Programa de Pós-graduação em Letras e Lingüística, Universidade Federal de Pernambuco.
- Lazard, G. 1994. *L'Actance*. Paris: Presses Universitaires de France.